

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 8043/2013

**Ementa** 

Assegura, às pessoas e nos horários que especifica, embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

18/07/2013 26/07/2013 IOM

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11298/2013 - Autoria: Dirlei Gonçalves

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

**Autor: DIRLEI GONÇALVES** 

Ementa originária, alterada pela Lei n.º 9.628, de 13 de setembro de 2021: "Assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada".

Histórico de Alterações

 23/12/2016
 Lei n° 8740/2016
 Alterada por

 18/04/2018
 Lei n° 8941/2018
 Alterada por

 13/09/2021
 Lei n° 9628/2021
 Alterada por

# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.628, de 13 de setembro de 2021]\*

### LEI N.º 8.043, DE 18 DE JULHO DE 2013

Assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada.

Assegura, às pessoas e nos horários que especifica, embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada. (*Redação dada pela Lei n.º 9.628*, *de 13 de setembro de 2021*)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** É assegurado, às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, o embarque e o desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.
- § 1°. O disposto no "caput" deste artigo é extensivo às pessoas idosas e às mulheres a partir das 22h00 (vinte e duas horas), quando solicitado. (Parágrafo único acrescido pela <u>Lei n.º 8.740</u>, de 23 de dezembro de 2016, e convertido em § 1º pela <u>Lei n.º 8.941</u>, de 18 de abril de 2018)
- § 1º. O disposto no "caput" deste artigo é extensivo às pessoas idosas e às mulheres no período das 20h à 1h e das 3h45min às 6h, quando solicitado. (Redação dada pela Lei n.º 9.628, de 13 de setembro de 2021)
- § 2º. Nos veículos serão afixados adesivos informando acerca dos benefícios desta lei, com as seguintes definições e conteúdo: (Parágrafo e incisos acrescidos pela <u>Lei n.º 8.941</u>, de 18 de abril de 2018)
- I confeccionados em tamanho 20cm X 40cm (vinte centímetros de altura por quarenta centímetros de largura), com caracteres na cor preta, facilmente legíveis;
- II colocados em pontos de fácil visibilidade para os passageiros; e
- HI conterão a seguinte inscrição:

<sup>\*</sup> Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Texto compilado da Lei nº 8.043/2013 – pág. 2)

DE ACORDO COM A LEI Nº 8.043/2013, ALTERADA PELA LEI Nº 8.740/2016, É DIREITO DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL EMBARCAR E DESEMBARCAR, EM QUALQUER HORÁRIO, FORA DOS PONTOS DE PARADA; E DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS E MULHERES TAMBÉM FAZEREM O MESMO A PARTIR DAS 22 HORAS.

III – conterão a seguinte inscrição: (Redação dada pela <u>Lei n.º 9.628</u>, de 13 de setembro de 2021)

DE ACORDO COM A LEI Nº 8.043/2013, PODEM EMBARCAR E DESEMBARCAR FORA DOS PONTOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO:

- PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E DEFICIÊNCIA VISUAL: EM QUALQUER HORÁRIO;
- PESSOAS IDOSAS E MULHERES: DAS 20H À 1H E DAS 3H45MIN ÀS 6H.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze.

### EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo

## Processo n.º 15.350-3/2013 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

## LEI N.º 8.043, DE 18 DE JULHO DE 2013

Assegura a pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência visual embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de junho de 2013, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É assegurado, às pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência visual, o embarque e o desembarque dos ônibus do serviço público de transporte coletivo fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário, quando assim o solicitarem.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO\BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2